TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: 1006884-57.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: CRISTIANE CARDOSO LIMA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face de CRISTINA CARDOSO LIMA.

A embargante sustenta, em síntese, excesso de execução em razão de equivoco nos cálculos da embargada.

A embargada foi intimada e manifestou concordância com o valor encontrado pela embargante (fls. 08).

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Diante da concordância da embargada/exequente julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$2.045,43 (dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizados até julho de 2.014 (fls. 04).

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 18 de agosto de 2015.